

2024

ADENDA AO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

opart
ORGANISMO
DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

TNSC
Telenovelas Nacionais
de São Carlos

CN B

COMISSÃO
NACIONAL
DE BILHARDO

**ESTÚDIOS VICTOR
CORDON**
PLATAFORMA
CRIATIVA

1. Ponto 3.2, página 37

De acordo com o Anexo II do Contrato Programa 22/24

Volume de negócios (VN) – vendas, prestações de serviços e subsídios, exceto os atribuídos por entidades públicas;

Nas Demonstrações Financeiras apenas contempla Vendas e Prestações de Serviços. Os subsídios e Apoios encontram-se registados na conta 75.

Segue mapa discriminativo do valor apurado no mapa do ponto 3.2

Rubrica	Valor
71 - Vendas	1 513,18
72 - Prestação de Serviços	1 022 060,43
75111 - Mecenato/Apoios Provados	128 860,00
	1 152 433,61

O valor €128.860 encontra-se mencionado na nota 13 do Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, no seguinte mapa:

	2024	2023
75 Subsídios à Exploração	23 338 408,37 €	20 373 079,30 €
Indemnização compensatória	21 888 063,12 €	18 658 697,13 €
Mecenas e outros apoios	34 000,00 €	80 000,00 €
Fundo de Fomento Cultural	40 000,00 €	982 780,00 €
Outros apoios do Estado	49 000,00 €	- €
PRR - Fundo de Salvaguarda Pat. Cultural	1 232 485,25 €	529 181,03 €
Outros subsídios de terceiros	94 860,00 €	122 421,14 €

2. Ponto 5.10, pág.51

Durante a elaboração do R&C 2024 houve reformulação dos sites de internet da instituição. Segue link correto do Relatório de Remunerações pagas a Homens e Mulheres

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/17_04_2024_relatorio_remuneracoes_opart_2023_5b26656696.pdf

3. Ponto 5.11, pág.52

Elaboração do Plano para a Igualdade de Género e Não Discriminação 2024, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 7º, da Lei 62/2017, de 1 de agosto.

No âmbito da referida legislação, o OPART remeteu para a DGAEP | SIOE o Plano para a Igualdade de Género e Não Discriminação 2024 e procedeu à respetiva publicação, no seu sítio da internet, e que poderá ser acedido através do seguinte endereço:

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart_2024-_plano-para-a-igualdade-de-genero-e-nao-discriminacao.pdf

4. Ponto 5.12, pág.52

Durante a elaboração do R&C 2024 houve reformulação dos sites de internet da instituição. Seguem os links corretos.

- Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas:

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart_plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao.pdf

- Relatório anual de acompanhamento da execução do PPR:

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-relatorio-anual-plano-de-prevencao-de-riscos-de-corrupcao-e-infracoes-conexas-2024_signed-1_signed_signed-1.pdf

Mais se informa que foi cumprido o dever de comunicação previsto no RGPC

- Código de conduta em vigor:

https://www.opart.pt/_a/skv6wqwc1lid4jbr/_assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf

- Quanto à obrigação expressa no ponto 9 do Anexo I das instruções para a prestações de contas do exercício de 2024, o mesmo encontra-se no R&C 24 no ponto 5.9 (pág.52), o qual menciona que o OPART-EPE, não tem quaisquer despesas confidenciais ou não documentadas.

5. Ponto 5.16, pág.55

	2024 Exec.	2024 Orç.	2023 Exec.	2024/2023	
				Δ Absol.	Var. %
N.º Órgãos Sociais (OS)	3	3	3	0	0,00%
N.º Cargos de Direção (CD)	30	31	31	-1	-3,23%
N.º Trabalhadores (sem OS e sem CD)	335	348	347	-12	-3,46%
TOTAL	368	382	381	-13	-3,41%
N.º Trabalhadores/N.º CD	12	12	12	-0,03	-0,22%
Gastos com Pessoal/Total (OS+CD+T)	45 888,47 €	45 309,59 €	41 689,17 €	4 199,30 €	10,07%
Massa Salarial Global	16 066 077,71 €	16 310 326,72 €	15 194 396,20 €	871 681,51 €	5,74%
Massa Salarial sem os efeitos de volume (caso se tenha verificado um aumento ou diminuição líquida do nº de trabalhadores) ^{a)}	16 650 431,45 €	16 195 077,47 €	15 666 760,30 €	983 671,15 €	6,28%

a) Aferição do Despacho, de 29-12-2023, do Sr. Ministro das Finanças

No que respeita à variação da Massa Salarial Global 2024/2023, variação de 5,74%, tal resulta dos seguintes factos:

- Após um longo período negocial foram concluídas as negociações com o Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos – CENA-STE, com vista à aprovação de Acordo de Empresa (AE), com Sistema de Cargos e Carreiras e Tabelas Salariais anexos, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, que face ao OPART dispor no seu mapa de pessoal de corpos artísticos e técnicos muito diferentes entre si – característica que torna a gestão do pessoal mais complexa – contribuiu para simplificar e uniformizar as relações laborais no seio da empresa. Tal

Acordo de Empresa, finalizado e assinado a 29 de dezembro de 2023, veio dar cumprimento ao estabelecido na Lei do Orçamento do Estado para 2023, bem como o seu Decreto-Lei de Execução Orçamental, os quais estabeleceram que as empresas do Setor Empresarial do Estado, no âmbito da sua autonomia de gestão, deveriam dispor de instrumentos que prevejam mecanismos de valorização dos seus trabalhadores, de desenvolvimento de carreiras com base em critérios objetivos predefinidos de avaliação do desempenho com diferenciação de mérito, bem como eventual atribuição de prémios de desempenho. Também as Tabelas Salariais anexas à proposta de AE respeitaram as orientações de um aumento anualizado da massa salarial global até 6,1%, emanadas nos Despachos de 15 de dezembro de 2022 e de 12 de maio de 2023, dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças;

- O Despacho de 29.12.2023 do Senhor Ministro das Finanças estabelece as orientações de que as empresas públicas do SEE podem proceder a um aumento da massa salarial global até 5%, de forma anualizada, face a 2023, sendo que nesta data o OPART não era parte de qualquer IRCT em vigor, que estabelecesse normas de conteúdo remuneratório ou que previsse tabelas de remunerações salariais, uma vez que o Acordo de Empresa então assinado e depositado na DGERT, não havia sido publicado e muito menos tinha entrado em vigor;
- Devido ao facto de não haver, à data do Despacho de 29.12.2023 do Senhor Ministro das Finanças, IRCT ou Acordo de Empresa em vigor que estabelecesse normas de conteúdo remuneratório ou que previsse tabelas de remunerações salariais, aplicou-se aos trabalhadores do OPART, a 01.01.2024, a atualização das remunerações, conforme mencionado nos artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 108/2023 de 22 de novembro;
- Com a entrada em vigor do Acordo de Empresa, que ocorreu em 01.03.2024, o OPART procedeu à integração e ao posicionamento, de acordo com as regras ali estabelecidas, dos trabalhadores nas respetivas tabelas remuneratórias tendo por base os valores remuneratórios que os trabalhadores auferiam em 01.01.2024;

No quadro infra discrimina-se a variação da Massa Salarial 2024/2023 em resultado da aplicação do Despacho de 29.12.2023 do Senhor Ministro das Finanças e da implementação do Acordo de Empresa OPART – CENA_STE

	2024 Exec.	Valorização	2023 Exec.	2024/2023	
				Δ Absol.	Var. %
Massa Salarial Global	16 066 077,71 €		15 194 396,20 €		
- Aplicação do Despacho 29.12.2023 MF		611 938,28 €		611 938,28 €	4,03%
- Implementação do Acordo Empresa OPART - CENA-STE		259 743,23 €		259 743,23 €	1,64%
Total	16 066 077,71 €	871 681,51 €	15 194 396,20 €	871 681,51 €	5,74%
Massa Salarial sem os efeitos de volume	16 650 431,45 €		15 666 760,30 €		
- Aplicação do Despacho 29.12.2023 MF		643 992,62 €		643 992,62 €	4,11%
- Implementação do Acordo Empresa OPART - CENA-STE		339 678,53 €		339 678,53 €	2,08%
Total	16 650 431,45 €	983 671,15 €	15 666 760,30 €	983 671,15 €	6,28%

Grupo Profissional	Situação a 31/12/2023	Movimentos de Pessoal em 2024					Situação a 31/12/2024
		Saídas (reformas/outros)	Trabalhadores ausentes por mobilidade/cedência/licença	Contratações para substituição de saídas	Novas contratações*	Entradas ao abrigo do ... (normativo legal, despacho, etc.)**	
	(1)	(2)		(3)	(4)	(5)	(6) = (1) - (2) + (3) + (4) + (5)
Órgãos Sociais (OS)	3						3
Cargos de direção (s/ OS)	31	3		1		1	30
Trabalhadores							
Adjunto(a) Diretor(a) Artístico(a)	1	1					0
Adjunto(a) Diretor(a)	1						1
Artista Especializado TNSC / Maestro Titular Coro	1						1
Artista Especializado TNSC / Maestro Titular OSP	1						1
Artista Especializado TNSC / Maestro Assistente	1						1
Artista Especializado TNSC / Maestro Correpetidor	1		1				1
Artista Especializado TNSC / Pianista Correpetidor	1					1	2
Artista Especializado CNB / Mestre de Bailado	4						4
Artista Especializado CNB / Ensaiador	1						1
Artista Especializado CNB / Professor	1						1
Artista Especializado CNB / Coordenador Musical	1						1
Ass.Operacional / Ass.Operacional	12	1					11
Ass.Operacional / Enc.Operacional	2						2
Ass.Operacional / Técn.Operacional	35	14			4	6	31
Ass.Técnico / Ass.Técnico	16	3			2	1	16
Ass.Técnico / Coord.Técnico	9	1					8
Bailarino / Bailarino Principal "A"	2						2
Bailarino / Bailarino Principal "B"	2						2
Bailarino / Bailarino Principal "C"	3						3
Bailarino / Bailarino Solista	10		1				10
Bailarino / Bailarino Corifeu	21		1				21
Bailarino / Bailarino Corpo de Baile A	28	2	2			2	28
Bailarino / Bailarino Corpo de Baile B	7						7
Coro / Coralista	66	3					63
Instrumentista / Concertino					1		1
Instrumentista / Concertino Adjunto	2						2
Instrumentista / Concertino Assistente	2						2
Instrumentista / Coordenador Naípe	11	2		1			10
Instrumentista / Coordenador Naípe Adjunto	5						5
Instrumentista / Coordenador Naípe Assistente	6					1	7
Instrumentista / Solista "A"	11				1		12
Instrumentista / Solista "B"	15	1				2	16
Instrumentista / Tutti	41	9		1		4	37
Técnico Especialista / Diretor	2	1					1
Técnico Especialista / Produtor Executivo	6	2					4
Técnico Especialista / Técnico Superior	19	3	2		2	2	20
Total (OS+CD+Trabalhadores)	381	46	7	3	10	20	368
Impacto nos gastos com pessoal	-	628 527,00 €	-	34 556,00 €	161 341,00 €	262 763,00 €	-169 867,00 €

*] Despacho nº2/2022-SET | Despacho nº289/2023-SET | Despacho nº38/2024-SET

**] Despacho nº9041/2024-Gab.MCultura | Art. 133º Dec.Lei nº17/2024 | Dec.Lei nº105/2021

6. No ponto 7.1, pág.75

Correção do mapa cuja fórmula do peso do ano de 2024 estava errada.

Gastos	Unid: euros					
	2023		2024		Variação 2024/2023	
	valor	peso	valor	peso	Absoluta	Relativa
Custo das mercadorias vendidas	3 401	0,0%	2 083	0,0%	- 1 318	-39%
Fornecimentos e serviços externos	4 192 318	20,5%	5 339 432	23,5%	1 147 114	27%
<i>FSE Estrutura e Prestação Serviços</i>	2 040 575	48,7%	3 122 751	58,5%	1 082 176	53%
<i>FSE Variáveis c/ Produção</i>	2 151 743	51,3%	2 216 681	41,5%	64 938	3%
Gastos com o pessoal	15 883 575	77,5%	16 886 957	74,4%	1 003 382	6%
<i>Pessoal Estrutura e Prestação Serviços</i>	15 510 343	97,7%	16 089 672	95,3%	579 329	4%
<i>Pessoal Variáveis c/ Produção</i>	373 232	2,3%	797 285	4,7%	424 053	114%
Outros gastos e perdas	51 902	0,3%	86 615	0,4%	34 713	67%
<i>Outros Gastos Estrutura e Prestação Serviços</i>	34 705	66,9%	78 483	90,6%	43 778	126%
<i>Outros Gastos Variáveis c/ Produção</i>	17 197	49,6%	8 132	10,4%	- 9 065	-53%
Gastos de depreciação e de amortização	236 134	1,2%	379 829	1,7%	143 695	61%
Provisões e imparidades	116 887	0,6%	505	0,0%	- 116 382	-100%
Juros e gastos similares suportados	-	0,0%	234	0,0%	234	-
Total	20 484 217	100%	22 695 656	100%	2 211 439	11%

Relativamente aos **gastos com a estrutura**, salientam-se:

- Os gastos com pessoal, os quais atingiram um montante de 16,090 M€ (95,3% do total Gastos de Pessoal);
- O fornecimentos e serviços externos, no valor de 3,123 M€ (58,5% dos FSE).

Quando analisamos os **gastos com a produção artística**, verifica-se que a composição de gastos se inverte:

- sendo que os fornecimentos e serviços externos representam 41,5% (cerca 2,217 M€)
- gastos com pessoal atingem um valor percentual de 4,7% (0,797 M€).

7. No ponto 7.5, pág.91

Correção do mapa referido nesta página que mencionava IC 2023 quando deveria ser IC 2024.

O custo incorrido com a prestação do serviço público na execução de 2024, na ótica financeira:

		2024
Gastos de Estrutura	GE	19.282.844
Gastos com pessoal estrutura		16.080.916
Gastos gerais de estrutura		3.201.928
Gastos de Produção	GP	3.022.098

Investimento	RAF	327.626
Custos do Serviço Público	CSP	22.632.567
Vendas	VNsp	1.318.136
Outros Subsídios de Estado	OSE	40.000
Outras receitas	MgOA	10.714
IC (Execução 2024)	IC	21.263.717

No que concerne ao Despacho 242/2024-SET do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, relativo ao Relatório n. º166/2023 da Inspeção Geral de Finanças, e em particular no que respeita à clausula 10º do Contrato Programa, as três entidades da área da cultura auditadas e com a mesma recomendação, OPART- E.P.E., TNDMII- E.P.E. e TNSJ- E.P.E., após conversa com a tutela setorial, emitiram ofício conjunto para o chefe de gabinete da Senhora Ministra da Cultura em 24/06/2024 a expor a situação em que as entidades ficariam após devolução desta Indemnização Compensatória não utilizada. Para além disso, este artigo fazia parte do contrato programa 2018-2020. No contrato programa 2022-2024 assinado, esta cláusula já não existia, mas o mesmo nunca chegou a ser validado pelo Tribunal de Contas.

A intenção que nos foi comunicada na altura foi que o Ministério da Cultura iria abordar o assunto com a tutela das Finanças, mas não tivemos qualquer retorno sobre a decisão final.

Em anexo juntamos o ofício enviado pelas entidades ao Ministério da Cultura, com toda a explicação.

O Conselho de Administração do OPART, E.P.E.

Conceição Amaral

Presidente

Sofia Meneses

Vogal

Exmo. Senhor,

Dr.º Pedro Rapoula

M.I. Chefe do Gabinete de S. Exa. a Ministra da Cultura

Palácio Nacional da Ajuda

1349-021 Lisboa

DATA: 04/06/2024

N/ REF.º:

Assunto: IGAC - Relatório de Auditoria aos rendimentos obtidos pelas empresas da área da cultura – Relatório n.º 166/2023

Exmo. Senhor,

No passado mês de dezembro de 2023 foi remetido às 3 E.P.E. da cultura – TNDM II, TNSJ e OPART – o relatório da auditoria aos rendimentos que incidiu sobre os anos 2019, 2020 e 2021, que conclui com 3 recomendações:

- R1. Regularizar os créditos do Estado em conformidade com o previsto na cláusula 10.ª dos CP.
- R2. Adotar medidas tendentes a mitigar o esforço financeiro público, nomeadamente através do incremento da produção, ou da redução dos gastos e do aumento das receitas próprias.
- R3. Apresentar nos relatórios de gestão o cálculo do custo incorrido com a prestação do serviço público, evidenciando o valor de cada uma das variáveis que contribuem para o apuramento da IC, com explicação detalhada dos desvios face aos montantes inscritos nos instrumentos previsionais de gestão.

As recomendações R2 e R3 estão, nas 3 entidades auditadas, em execução. A R1, levanta diversas questões e impacta de forma negativa o desempenho económico das entidades fragilizando o seu capital próprio.

Na análise desta recomendação é preciso ter em consideração:

1. O contrato-programa existente enquadrava apenas 2018-2020. Assim, dos anos auditados, o ano 2021 não está balizado por contrato-programa.
2. O contrato-programa para 2021-2023 foi acordado entre as partes (E.P.E.s e Estado) e assinado, não entrou em vigor por não ter sido enviado atempadamente ao Tribunal de Contas. Este contrato acordado tinha muito poucas alterações, sendo uma delas a anulação da referida cláusula 10.ª, por o Estado reconhecer que a sua aplicação tinha impacto negativo na performance financeira e económica das E.P.E.s.
3. S. Exa. O Secretário de Estado do Tesouro no despacho de homologação do relatório menciona

“Homologo.

As empresas objeto desta auditoria devem contemplar nos seus relatórios de gestão informação com o pormenor das várias componentes do custo do serviço público prestado, bem como da indemnização compensatória.

Devem ainda agir no sentido de reduzir o esforço financeiro do Estado, quer através da redução de gastos, quer através do incremento de receitas próprias.”

A omissão da R1 no despacho, referindo apenas as R2 e R3, indicia que será sensível aos argumentos das entidades relativamente a esta matéria.

Em resumo, apresentamos os argumentos que obstam à devolução pretendida:

1. A clausula 10.ª dos CP não determina em absoluto a devolução da diferença entre a IC entregue pelo Estado e o cálculo após execução remetendo para o fim do contrato “ou no âmbito da sua renovação”, ora, na sua renovação foi acordado eliminar a cláusula reconhecendo que o valor devia manter-se em resultados transitados robustecendo a solidez económica das entidades. Não obstante, não se aplicaria a 2021.
2. Uma vez que o cálculo da IC é feito na ótica orçamental (de Caixa) e desconsidera elementos como amortizações ou provisões (que não representam fluxos financeiros no ano em que impactam resultados), a sua devolução implicaria descapitalizar as E.P.E. (reduzindo drasticamente o seu Património Líquido) por via de resultados transitados bastante negativos.
 - a. TNDMII – O cálculo apresentado no relatório está incorreto. Tal como enunciado no contraditório foi, lamentavelmente, entregue um ficheiro com erro no cálculo facilmente demonstrável. Por exemplo, o custo com contratos de trabalho ao abrigo Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, valor expressivo associado à programação, não estava considerado, por lapso nas ligações às fórmulas.

	Executado			
	2019	2020	2021	2022
GE	3.384.025	3.652.830	3.590.247	4.007.124
Pessoal	2.722.125	3.011.887	2.955.698	3.056.960
Gastos gerais de estrutura	661.900	640.943	634.549	950.164
Gprogramação	2.325.576	2.167.977	2.636.620	2.830.742
RAF	539.495	609.237	618.802	245.269
CSP	6.249.095	6.430.044	6.845.669	7.083.135
VNsp	1.107.033	1.313.824	1.141.346	1.602.748
OSE	454.000	727.000	1.157.534	877.000
MgOA	24.160	4.932	10.616	15.465
Cálculo da IC	4.663.902	4.384.288	4.536.173	4.587.922
IC atribuída	4.799.600	4.905.323	4.905.324	4.978.904
Saldo	135.698	521.035	369.151	390.982

b. TNSJ

Relativamente ao TNSJ os Relatórios & Contas dos anos em análise encontram-se aprovados pela tutela acionista do TNSJ, E.P.E. determinando a aplicação dos resultados em resultados transitados. Os montantes recebidos que excedem o valor apurado da IC encontram-se registados na conta de diferimentos – 282912, estando o valor depositado no IGCP integrando a conta – 1211.

A cláusula 10ª do Contrato-Programa determina que “Caso o valor da indemnização compensatória anual atribuída seja diferente do valor efetivo apurado em cada ano, nos termos definidos no Anexo III, deverá esse diferencial transitar como crédito ou débito do Estado, a regularizar no final do contrato ou no âmbito da respetiva renovação.”, ora, neste contexto esta possibilidade está assegurada. Os excedentes que para o período em análise totalizam 531.956,00 euros como indicado no relatório, estão contabilizados na conta diferimentos, transitando entre anos.

Enquanto entidade reclassificada, os resultados do TNSJ, EPE encontram-se refletidos também em contas nacionais contribuindo positivamente para as mesmas. Importa salientar que o ano 2021 não está ao abrigo de Contrato-Programa, uma vez que o anterior abrange o período 2018-2020, tendo sido assinado novo, para o período 2022-2024 (faltando visto do Tribunal de Contas) e que, por outro lado, neste último Contrato-Programa acordou-se uma alteração ao articulado que retira essa norma, reconhecendo que se torna desnecessária face ao anteriormente exposto.

No âmbito da *breve análise económico-financeira realizada no relatório*, importa referir e demonstrar, conforme quadro abaixo, que *corrigindo o RL dos valores de IC recebidos em excesso, no montante global de 532 mil euros, a empresa não apresenta uma situação deficitária no triénio em análise.*

Recálculo do Resultado Líquido do Período,
considerando o valor total da IC + FFC recebido,
não efetuando diferimentos e considerando
devolução da IC

Unid.: mil
euros

Rubricas	2021	2020	2019
Vendas	1,03	1,59	1,55
Prestações de serviços e concessões	246,47	179,12	340,71
Transf. de subs. correntes obtidos	5 407,94	5 241,27	5 007,94
Variação de inventários da produção	-32,90	71,53	0,53
CMVMC	-1,03	-1,59	-1,55
FSE	-2 144,54	-2 180,38	-1 967,97
Gastos com o pessoal	-2 821,06	-2 785,27	-2 774,58
Outros rendimentos e ganhos	52,51	46,84	48,56
Outros gastos e perdas	-16,69	-0,55	-3,75
Resultados antes de deprec. e gastos de financiamento	691,73	572,56	651,44
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-264,45	-279,14	-267,18
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)	427,28	293,42	384,26
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	0,00	0,00	0,00
Resultados antes de impostos	427,28	293,42	384,26
Imposto sobre o rendimento	-20,26	-18,64	-27,49
Resultados líquido do período- após devolução da IC	407,02	274,78	356,77
EBITDA	691,73	572,56	651,44
Resultados Líquidos corrigidos dos valores pagos em excesso pelo Estado	120,80	89,23	296,58
% dos subsídios do Estado no total dos ganhos (sem correção dos valores em excesso)	92%	94%	96%

IC a Devolver- IC diferida está registada na conta de diferimentos			
282912	286,22	185,55	60,19
	4 907 938,00	4 907 938,00	4 907 938,00
	500 000,00	333 333,00	100 000,00
	5 407 938,00	5 241 271,00	5 007 938,00
Valor Total da IC + FFC Recebido	5 407,94	5 241,27	5 007,94

- c. OPART – No caso do OPART E.P.E., verificam-se as situações identificadas nos pontos 1/, 2/ e 3/. Conforme se pode verificar no quadro seguinte, a sugerida devolução de parcela de ICs não executada de 2019 a 2021 tem um impacto financeiro grave a nível da robustez económica do Organismo. Considerando o Resultado Líquido de 2024 previsto no PAO 2024 do OPART E.P.E, o Património Líquido fica negativo em 636 mil euros no Cenário 1 (devolução de ICs não executadas 2019/20/21) e muito fragilizado no Cenário 2 (devolução ICs não executadas 2019/20, sendo que Contrato Programa 2021 não validado pelo Tribunal de Contas e sem a referida Clausula 10ª).

OPART E.P.E.	Cenário 1		Cenário 2	
	Previsão PAO 2024 Sem devolução de ICs não executadas (2019/20/21)	Com devolução ICs não executadas 2019, 2020 e 2021, conforme proposto Relatório IGF	Com devolução das ICs não executadas 2019 e 2020 (IC 2021 excluída: s/ Contrato Programa), conforme proposto Relatório IGF	
IMPACTO no PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2024	2024	2024	
Património/Capital	4 935 891 €	4 935 891 €	4 935 891 €	
Ações (quotas) próprias				
Outros instrumentos de capital próprio				
Prémios de emissão				
Reservas	1 543 801 €	1 543 801 €	1 543 801 €	
Resultados transitados	3 206 536 €	3 206 536 €	3 206 536 €	
Ajustamentos em ativos financeiros				
Excedentes de revalorização				
Outras variações no património líquido*	- €	- €	- €	
Resultado líquido do período	658 435 €	3 909 645 €	1 909 192 €	
Dividendos antecipados				
Interesses que não controlam				
Património Líquido	3 931 590 €	636 490 €	1 363 963 €	

*Foram desconsiderados nas Variações do Património Líquido os valores referentes ao PRR

- Note-se, também, que a aprovação dos Relatórios & Contas dos anos em análise pela tutela acionista determina a aplicação de resultados (reflexo contabilístico de quaisquer excedentes apurados) em reservas, forma de robustecer a solidez financeira da empresa. Esta opção não se reflete em prejuízo do estado, uma vez que, sendo entidades reclassificadas, se encontram estes excedentes refletidos em contas nacionais, contribuindo positivamente para o déficit. A cláusula 10ª determina que “Caso o valor da indemnização compensatória anual atribuída seja diferente do valor efetivo apurado em cada ano, nos termos definidos no Anexo III, deverá esse diferencial transitar como crédito ou débito do Estado, a regularizar no final do contrato ou no âmbito da respetiva renovação.”, ora, neste contexto esta possibilidade está assegurada. Os excedentes estão em reservas, transitando entre anos.
- Referir ainda que a tutela decidiu, na aprovação das contas de 2022 do Teatro Nacional D. Maria II, distribuir parte do resultado líquido sob a forma de dividendos, tal decisão válida a visão exposta nos pontos anteriores. No caso do TNSJ e OPART, a Tutela não determinou na aprovação das contas de

2022 a distribuição de parte do resultado líquido sob a forma de dividendos, mas tal opção está sempre disponível para o acionista.

5. Por fim, dar nota que no âmbito no nº 1 da cláusula 9.ª dos CP, o TNSJ celebrou em junho de 2020, um contrato com a Universidade do Minho para o desenvolvimento de um Estudo de Públicos (33/AJ/2020), tendo o mesmo sido revogado em janeiro de 2022, devido às dificuldades de implementação do estudo motivadas pelo período pandémico.

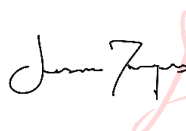
Face ao exposto, e considerando os diversos efeitos práticos da aplicação da Recomendação R1, vimos solicitar a V. Exas. Instruções sobre o tratamento desta matéria.

Pelo Conselho de Administração TNDM II


Assinado de forma digital por
RUI ANDRÉ CATARINO
FERNANDES RODRIGUES
GONÇALVES
Dados: 2024.06.04 18:05:38
+01'00'

Assinado por: **SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 10537885
Data: 2024.06.04 17:46:40+01'00'

Pelo Conselho de Administração TNSJ


Assinado de forma
digital por SUSANA
CRISTINA
GONÇALVES
MARQUES


Assinado de forma
digital por SANDRA
BELA DE OLIVEIRA
MARTINS
Dados: 2024.06.04
16:17:13 +01'00'

Pelo Conselho de Administração OPART

Assinado por: **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES AMARAL**
Num. de Identificação: 076717372
Data: 2024.06.04 15:09:03+01'00'
Certificado por: **Diário da República**.
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - OPART** e **Organismo de Produção
Artística, E. P. E.**



Assinado por: **Sofia de Bethencourt de Sousa e
Meneses Tomás da Costa**
Num. de Identificação: 08175712
Data: 2024.06.04 14:58:38+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de
Administração - OPART** e **Organismo de Produção
Artística, E. P. E.**

